



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.051, Ano 43, de 23.02.2021**

DESPACHO

REQUERIMENTO DE ATESTADO POR 60 DIAS PARA SUPOSTO TRATAMENTO DE SAÚDE, EM CONFRONTO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2021.

A Servidora pública municipal Maria Janete de Oliveira, matrícula nº. 127, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, apresentou no Departamento de Recursos Humanos deste Município atestado de 60 dias para suposto tratamento de saúde referente ao CID10 M51, E11 e I10, porém, no caso, o atestado não especifica qual o tratamento a servidora deverá se submeter.

O atestado não informa o tratamento a que o servidor está sendo submetido, ainda, o referido atestado não se encontra instruído com os exames laboratoriais ou de análises clínicas e exames por imagem com vigência de até 60 dias.

No caso, atestado superior a 60 dias, o servidor deverá comprovar através de documentos a incapacidade permanente ou temporária para o serviço.

No caso vertente, o Decreto Municipal nº. 008/2021 regulamenta a Lei Municipal nº. 432/2005 no que se refere a licença para tratamento de saúde, auxílio doença, perícia médica e outras providências.

Neste sentido, o referido Decreto estabelece o seguinte:

Art. 7º - Serão consideradas ausências injustificadas ao trabalho os dias de afastamento constantes de atestado que não seja apresentado em conformidade com o presente Decreto.

Art. 10. São três os **requisitos** para a concessão dos benefícios por incapacidade: 1) a qualidade de segurado; 2) o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; 3) a incapacidade para o trabalho, de caráter permanente (aposentadoria por invalidez) ou temporário (auxílio-doença).

Ademais, o referido Decreto preconiza o seguinte: "Art. 11. O servidor deverá comprovar a incapacidade permanente ou temporária para o trabalho, através de laudo médico de profissional especialista, acompanhado de exames laboratoriais ou de análises clínicas e exames por imagem com

vigência de até 60 dias, sob pena de indeferimento do benefício".

Ainda preconiza o referido Decreto, o seguinte: "Parágrafo primeiro – servidor público deverá apresentar comprovante de tratamento de saúde original que fundamente o requerimento, emitido pelo médico assistente ou odontólogo".

Por outro lado, o Decreto prevê o seguinte: "Parágrafo segundo - No comprovante de tratamento deverá constar, em conformidade com a Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002:

I - o diagnóstico;

II - os resultados dos exames complementares, se for o caso;

III - a conduta terapêutica;

IV - o prognóstico;

V - as consequências à saúde do periciando;"

Finalmente o referido Decreto ainda dispõe: "Art. 13. Caso o servidor não comprove o tratamento de saúde conforme especificado no Laudo da Perícia Médica realizada seu benefício será suspenso imediatamente com desconto automático do seu salário ou remuneração.

Art. 14. Caso não seja comprovada a incapacidade laborativa, o servidor não terá sua licença concedida, no todo ou em parte."

Assim sendo, nos termos do Decreto Municipal nº. 008/2021, indefiro o requerimento de licença ou benefício de auxílio doença da servidora Maria Janete de Oliveira, devendo a mesma retornar imediatamente ao setor de trabalho, sob pena de suspensão da sua remuneração e abertura de inquérito administrativo para apurar a conduta disciplinar da servidora.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB; 23 de fevereiro de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.051, Ano 43, de 23.02.2021**

DESPACHO

REQUERIMENTO DE ATESTADO POR 60 DIAS PARA SUPOSTO TRATAMENTO DE SAÚDE, EM CONFRONTO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2021.

O Servidor público municipal João Tomaz de Aquino, matrícula nº. 17, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de enfermagem, apresentou no Departamento de Recursos Humanos deste Município atestado de 60 dias para suposto tratamento de saúde referente ao CID E11 I51, J45 e J44, porém, no caso, o atestado não especifica qual o tratamento o servidor deverá se submeter.

O atestado não informa o tratamento a que o servidor está sendo submetido, ainda, o referido atestado não se encontra instruído com os exames laboratoriais ou de análises clínicas e exames por imagem com vigência de até 60 dias.

No caso, atestado superior a 60 dias, o servidor deverá comprovar através de documentos a incapacidade permanente ou temporária para o serviço.

No caso vertente, o Decreto Municipal nº. 008/2021 regulamenta a Lei Municipal nº. 432/2005 no que se refere a licença para tratamento de saúde, auxílio doença, perícia médica e outras providências.

Neste sentido, o referido Decreto estabelece o seguinte:

Art. 7º - Serão consideradas ausências injustificadas ao trabalho os dias de afastamento constantes de atestado que não seja apresentado em conformidade com o presente Decreto.

Art. 10. São três os **requisitos** para a concessão dos benefícios por incapacidade: 1) a qualidade de segurado; 2) o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; 3) a incapacidade para o trabalho, de caráter permanente (aposentadoria por invalidez) ou temporário (auxílio-doença).

Ademais, o referido Decreto preconiza o seguinte: "Art. 11. O servidor deverá comprovar a incapacidade permanente ou temporária para o trabalho, através de laudo médico de profissional especialista, acompanhado de exames laboratoriais

ou de análises clínicas e exames por imagem com vigência de até 60 dias, sob pena de indeferimento do benefício".

Ainda preconiza o referido Decreto, o seguinte: "Parágrafo primeiro – servidor público deverá apresentar comprovante de tratamento de saúde original que fundamente o requerimento, emitido pelo médico assistente ou odontólogo".

Por outro lado, o Decreto prevê o seguinte: "Parágrafo segundo - No comprovante de tratamento deverá constar, em conformidade com a Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002:

I - o diagnóstico;

II - os resultados dos exames complementares, se for o caso;

III - a conduta terapêutica;

IV - o prognóstico;

V - as consequências à saúde do periciando;"

Finalmente o referido Decreto ainda dispõe: "Art. 13. Caso o servidor não comprove o tratamento de saúde conforme especificado no Laudo da Perícia Médica realizada seu benefício será suspenso imediatamente com desconto automático do seu salário ou remuneração.

Art. 14. Caso não seja comprovada a incapacidade laborativa, o servidor não terá sua licença concedida, no todo ou em parte."

Assim sendo, nos termos do Decreto Municipal nº. 008/2021, indefiro o requerimento de licença ou benefício de auxílio doença do servidor João Tomaz de Aquino, devendo o mesmo retornar imediatamente ao setor de trabalho, sob pena de suspensão da sua remuneração e abertura de inquérito administrativo para apurar a conduta disciplinar do servidor.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 22 de fevereiro de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.051, Ano 43, de 23.02.2021

DESPACHO

REQUERIMENTO DE ATESTADO POR 60 DIAS PARA SUPOSTO TRATAMENTO DE SAÚDE, EM CONFRONTO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2021.

A Servidora pública municipal Maria Jacilda Dias Costa, matrícula nº. 0313, ocupante do cargo efetivo de Professora, apresentou no Departamento de Recursos Humanos deste Município atestado de 60 dias para suposto tratamento de saúde referente ao CID10 3820, porém, no caso, o atestado não especifica qual o tratamento a servidora deverá se submeter.

O atestado não informa o tratamento a que o servidor está sendo submetido, ainda, o referido atestado não se encontra instruído com os exames laboratoriais ou de análises clínicas e exames por imagem com vigência de até 60 dias”.

No caso, atestado superior a 60 dias, o servidor deverá comprovar através de documentos a incapacidade permanente ou temporária para o serviço.

No caso vertente, o Decreto Municipal nº. 008/2021 regulamenta a Lei Municipal nº. 432/2005 no que se refere a licença para tratamento de saúde, auxílio doença, perícia médica e outras providências.

Neste sentido, o referido Decreto estabelece o seguinte:

Art. 7º - Serão consideradas ausências injustificadas ao trabalho os dias de afastamento constantes de atestado que não seja apresentado em conformidade com o presente Decreto.

Art. 10. São três os **requisitos** para a concessão dos benefícios por incapacidade: 1) a qualidade de segurado; 2) o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; 3) a incapacidade para o trabalho, de caráter permanente (aposentadoria por invalidez) ou temporário (auxílio-doença).

Ademais, o referido Decreto preconiza o seguinte: “Art. 11. O servidor deverá comprovar a incapacidade permanente ou temporária para o trabalho, através de laudo médico de profissional especialista, acompanhado de exames laboratoriais ou de análises clínicas e exames por imagem com

vigência de até 60 dias, sob pena de indeferimento do benefício”.

Ainda preconiza o referido Decreto, o seguinte: “Parágrafo primeiro – servidor público deverá apresentar comprovante de tratamento de saúde original que fundamente o requerimento, emitido pelo médico assistente ou odontólogo”.

Por outro lado, o Decreto prevê o seguinte: “Parágrafo segundo - No comprovante de tratamento deverá constar, em conformidade com a Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002:

I -o diagnóstico;

II- os resultados dos exames complementares, se for o caso;

III - a conduta terapêutica;

IV - o prognóstico;

V - as consequências à saúde do periciando;”

Finalmente o referido Decreto ainda dispõe: “Art. 13. Caso o servidor não comprove o tratamento de saúde conforme especificado no Laudo da Perícia Médica realizada seu benefício será suspenso imediatamente com desconto automático do seu salário ou remuneração.

Art. 14. Caso não seja comprovada a incapacidade laborativa, o servidor não terá sua licença concedida, no todo ou em parte.”.

Assim sendo, nos termos do Decreto Municipal nº. 008/2021, indefiro o requerimento de licença ou benefício de auxílio doença da servidora Maria Jacilda Dias Costa, devendo a mesma retornar imediatamente ao setor de trabalho, sob pena de suspensão da sua remuneração e abertura de inquérito administrativo para apurar a conduta disciplinar da servidora.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 23 de fevereiro de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito